

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 93/2025, DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui o Programa de Equidade Racial Escolar no Município de Ipu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipu-CE, por intermédio do vereador Elias Guilherme Soares, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Equidade Racial Escolar no Município de Ipu, com a finalidade de garantir aos estudantes da educação municipal a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos raciais individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação, como também às demais formas de intolerância étnico-racial e o acesso e permanência nas escolas municipais através de um ensino igualitário e equânime racialmente.

Parágrafo único. Para efeito deste Programa, considera-se:

I - discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades

fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou que adotam auto definição análoga;

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Município, Estado e a União no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades através da Equidade Racial.

TÍTULO II

PARTES NORMATIVAS

Art. 2º. Nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Município de Ipu-Ceará, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Município de Ipu serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural e ambiental do País.

§ 2º O Órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores em relação a equidade racial escolar e a elaboração de material didático específico em articulação, quando possível, com os Governos, Federal e Estadual, com a participação de entidades negras e da sociedade civil.

§ 3º O Município, mediante incentivos, promoverá o reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana, afro-brasileira, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e da Rede Privada.

Art. 3º. Fica assegurada a participação da população negra em igualdade de oportunidades nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

educação, cabendo ao Poder Público Municipal promover o acesso da população negra à educação em todas as modalidades de ensino de sua competência.

Art. 4º. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, pedagógica, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins sobre temáticas raciais, convidando pessoas negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados no âmbito educacional.

Art. 6º. O Poder Público Municipal procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância racial no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim, e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, público e privado.

Art. 7º. O Município deverá promover projetos de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

- I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de ensino para que adotem as políticas de ações afirmativas;
- II - estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental para a capacitação de professores com foco no desenvolvimento de uma educação baseada nos princípios da equidade, tolerância e respeito às diferenças raciais;

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

III - estimular a implementação de diretrizes curriculares que abordem as questões raciais em todos os níveis de ensino de competência municipal, apoiando projetos de pesquisa nas áreas das relações raciais, das ações afirmativas, da História e da Cultura Negra;

Art. 8º. O Poder Público deverá através da Secretaria de Educação Municipal criar um Censo Escolar Étnico-racial, interligando os dados de matrículas ativas das escolas públicas subordinadas ao Órgão supracitado.

Parágrafo único – O Censo escolar Étnico-racial quantificará a porcentagem de alunos negros da rede pública municipal e acompanhará os números de evasões escolares destes alunos para direcionar dados estatísticos locais com função de orientação de estudos e políticas públicas voltadas a comunidade escolar na ênfase de metas de redução e/ou erradicação das evasões dos alunos vulneráveis interseccionados por renda e raça.

Art. 9º. O Poder Executivo através de Órgão competente criará o Conselho Municipal de Promoção de Equidade Racial Escolar e apresentará um Plano Municipal de Promoção de Equidade Racial Escolar.

§ 1º - O Plano será monitorado através de Grupos de Trabalhos - GTs atrelado ao Conselho Municipal de Promoção de Equidade Racial Escolar.

§ 2º - Também ficará a cargo do Conselho Municipal de “Promoção de Equidade Racial Escolar” a criação e regulamentação de Conferências Municipais de Promoção de Equidade Racial Escolar, que terá os seguintes objetivos:

I – Acontecerá anualmente as Conferências Municipais de Promoção de Equidade Racial Escolar com a participação de entidades municipais, escolas da rede pública e da rede privada, de ONGs e da sociedade civil organizada;

II – As Conferências Municipais de Promoção de Equidade Racial Escolar junto as entidades participantes, avaliarão Políticas Públicas de Promoção da Equidade Racial Escolar em âmbito Municipal, Estadual e Federal, apresentados anualmente;

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ:. 00.784.088/0001-80 - CGF:. 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

III – Analisará os desafios para implementação da Política de Promoção de equidade Racial Escolar no município de Ipu;

IV – Criará o *Selo Diversidade Étnico-racial* para serem outorgados anualmente as escolas que apresentarem projetos referentes à promoção de equidade racial e/ou que apresentem bons exemplos de uma escola que promove a diversidade étnico-racial e uma educação antirracista;

V – O Selo será entregue as escolas nos eventos das Conferências Municipais de Promoção de Equidade Racial, anualmente, e será de competência dos Grupos de Trabalhos do Conselho Municipal de Promoção a Equidade Racial Escolar avaliar quem são as escolas que merecem receber tal Selo pelas suas boas práticas;

VI – O mês previsto para realizarem as Conferências Municipais de Promoção de Equidade Racial será o mês de novembro, pois é o que celebra a data que institui o *Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*, regulamentada pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Ficará a caráter da organização do evento a escolha da data no mês de novembro a se realizar as Conferências de Promoção de Equidade Racial.

Art. 10. Quando ocorrer a 10ª Conferência Municipal de Promoção de Equidade Racial Escolar, o evento analisará a proposta desta Lei e através de debates na Conferência criarão um documento com sugestões de mudanças e permanências e encaminharão a Câmara Municipal para que seja revisada a presente Lei na perspectiva de melhorar e aperfeiçoar a supracitada norma, afim de atender a realidade social e racial escolar para tal época, que deverá ocorrer na previsão

de 10 anos após a promulgação desta que deverá estar em vigor.

TÍTULO III

PARTES FINAIS

Art. 11. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União Federal, do Estado do Ceará ou o próprio Município de Ipu.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Local no prazo de 90 dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Elias Guilherme Soares


Vereador de Ipu

IPU /CE, em 25 de novembro de 2025

RECEBIDO EM 25/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
20 17h54